

# PREFEITURA MUNICIPAL DE MERUOCA - CEARÁ



**CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 1807.01/2018**

**OBJETO: RECUPERAÇÃO DA PAVIMENTAÇÃO DA RUA MONSENHOR FURTADO NO MUNICÍPIO DE MERUOCA-CE.**

## **ATA COMPLEMENTAR DE ABERTURA E JULGAMENTO DA HABILITAÇÃO REFERENTE À CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 1807.01/2018**

Aos vinte e nove dias de agosto de dois mil e dezoito (29.08.2018), às 08h:45min, na sala da Comissão de Licitação, estando presentes os integrantes da Comissão de Licitação: **PRESIDENTE:** D'Avila de Araújo Vasconcelos e seus **MEMBROS:** Clauber Vinicius Ricardo Coelho (membro suplente) e Ana Cleane Pedro Gomes, para darem prosseguimento a abertura e ao julgamento da habilitação referente ao processo licitatório na modalidade **CONCORRÊNCIA PÚBLICA DE Nº 1807.01/2018**, cujo objeto é a **RECUPERAÇÃO DA PAVIMENTAÇÃO DA RUA MONSENHOR FURTADO NO MUNICÍPIO DE MERUOCA-CE**, e processo nº. 1807.01/2018, e na lei nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores. A Presidente da Comissão de Licitação da Prefeitura Municipal de Meruoca juntamente com seus membros deram início a abertura e análise dos documentos de habilitação e chegou-se ao seguinte resultado da fase habilitatória: **INABILITADAS: 01. CONSTRUTORA SANTA TEREZINHA EIRELI:** por não apresentar declaração que o responsável legal ou técnico tenha conhecimento dos locais e cercanias onde serão executados os serviços (item 3.3.c);

**02. D. MACHADO DE AGUIAR – ME:** por não apresentar prova de inscrição na Fazenda Municipal (item 3.2.a.2) e por não apresentar CRP – Certificado de Registro Profissional do Contador ou profissional equivalente (item 3.4.a.1);

**03. WRV PROJETOS E CONSTRUÇÕES LTDA – EPP:** por não apresentar declaração que o responsável legal ou técnico tenha conhecimento dos locais e cercanias onde serão executados os serviços (item 3.3.c) e por não apresentar declaração quanto as atividades econômicas da empresa (item 3.5.e).

**04. STAN CONSTRUÇÕES EIRELI – EPP:** por apresentar Certidão Negativa de Débitos Estadual da licitante CONSTRUTORA SANTA TEREZINHA EIRELI, sendo que a licitante STAN CONSTRUÇÕES EIRELI – EPP não apresentou Certidão Negativa de Débitos Estadual própria e sim de uma licitante concorrente e por não apresentar declaração que o responsável legal ou técnico tenha conhecimento dos locais e cercanias onde serão executados os serviços (item 3.3.c).

**05. RAIMUNDO IVAN RODRIGUES – ME:** por apresentar Certidão Específica emitida pela Junta Comercial com data de emissão superior a 30 (trinta) dias, quando da abertura desta Concorrência.

# PREFEITURA MUNICIPAL DE MERUOCA - CEARÁ



**06. R3 CONSTRUÇÕES E TRANSPORTE EIRELI – ME:** por apresentar declaração de que não possui em seu quadro societário servidor da ativa (item 3.5.d), com data de emissão posterior a data de abertura desta licitação e a data de reconhecimento de firma.

**07. MASTER SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES EIRELI – ME:** por apresentar as declarações emitidas pela licitante com data de reconhecimento de firma anterior a data de emissão das declarações.

**08. CONSTRUTORA SMART EIRELI – ME:** por apresentar Certidão Negativa de Falência com validade vencida, em desacordo com o item 3.6.

**09. CALQUIZE TRANSPORTE, CONSTRUÇÃO LTDA – ME:** por apresentar declaração de que tem conhecimento do local onde os serviços serão executados, com data de reconhecimento de firma anterior a data de emissão da declaração.

**10. MARAZUL CONSTRUÇÕES EIRELI – ME:** por apresentar Prova de Inscrição na Fazenda Municipal sem autenticação, por apresentar Certidão Negativa de Falência com validade vencida, em desacordo com o item 3.6 e por apresentar Certidão Especifica com data de emissão superior a 30 (trinta) dias, quando da data de abertura desta Concorrência.

**11. F. S. MARQUES DA COSTA – ME:** por apresentar prova de vínculo entre a licitante e o responsável técnico (engenheiro civil), sem autenticação, em desacordo com o item 3.6; por não apresentar Garantia de Manutenção da Proposta (item 3.4.e) e por apresentar as declarações emitidas pela licitante sem reconhecimento de firma do assinante, em desacordo com o item 3.7.

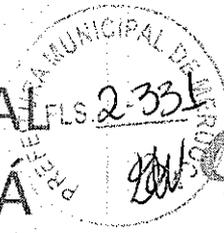
**12. PRACIANO EDIFICAÇÕES E EMPREENDIMENTOS EIRELI – ME:** por equívoco próprio, a licitante apresentara no envelope de documentos de habilitação, sua proposta de preços.

**13. OCTAGON SERVIÇOS E LOCAÇÕES LTDA:** por não apresentar prova de registro e inscrição da licitante e do responsável técnico junto ao CREA (item 3.3.a); por apresentar contrato de prestação de serviços com o responsável técnico e procuração pública sem autenticação, em desacordo com o item 3.6; por não apresentar Certidão de Acervo Técnico – CAT (item 3.3.b); por não apresentar declaração que o responsável legal ou técnico tenha conhecimento dos locais e cercanias onde serão executados os serviços (item 3.3.c); por não apresentar Certificado de Registro Profissional - CRP do Contador (item 3.4.a.1); por não apresentar Garantia de Manutenção da Proposta (item 3.4.e); por apresentar as declarações emitidas pela licitante com data de reconhecimento de firma, antes da data de emissão das mesmas; por não apresentar declaração de não vínculo com servidor público (item 3.5.d) e por não apresentar declaração quantos as atividades econômicas (item 3.5.e).

**HABILITADAS:** 01. K & D DECORAÇÕES EIRELI – EPP; 02. SAVIRES CONSTRUÇÕES EIRELI – ME; 03. J C DE AGUIAR ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES EPP; 04. REAL EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS EIRELI – ME; 05. LIT EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS LTDA – EPP; 06. JUAÇABA

*Alves*  
*Estrogoncelos*

# PREFEITURA MUNICIPAL DE MERUOCA - CEARÁ



**CONSTRUÇÕES, LOCAÇÕES E SERVIÇOS EIRELI; 07. F. AIRTON VICTOR – ME; 08. IBERO LUSITANA EMPREENDIMENTO E LOCAÇÕES EIRELI – ME; 09. RVP CONSTRUÇÕES & SERVIÇOS EIRELI – ME; 10. BORGES & LIMA CONSTRUÇÕES EIRELI – ME; 11. FRANCISCO L RIPARDO – ME e 12. BRANDÃO CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI – ME**, por atenderem todas as exigências do edital. A Comissão de licitação divulgou o resultado de habilitação e informou que será publicado nos meios oficiais de publicação, estando aberto o prazo de 05 (cinco) dias uteis com fulcro no art. 109, inciso I, alínea "a", da Lei Federal de nº 8.666/93 e suas alterações, a partir da publicação do aviso de julgamento da habilitação. Nada mais a ser consignado no presente termo circunstanciado, é declarada encerrada a sessão. Meruoca-Ce, 29 de agosto de 2018.

*D'Avila de Araújo Vasconcelos*  
D'Avila de Araújo Vasconcelos  
**Presidente**

*Clauber Vinicius Ricardo Coelho*  
Clauber Vinicius Ricardo Coelho  
**Membro**

*Ana Cleane P. Gomes*  
Ana Cleane Pedro Gomes  
**Membro**